

**AVISO AO MERCADO
OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA SÉRIE ÚNICA
DA 27ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS
DO AGRONEGÓCIO DA**



ISEC SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 20818 – categoria “B”
CNPJ/ME nº 08.769.451/0001-08
Rua Tabapuã, nº 1123, 21º andar, Conjunto 215, Itaim Bibi
CEP 04533-004, São Paulo/SP

Código ISIN dos CRA da Série Única da 27ª Emissão: BRIMWLCRA176

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA



**BRASILAGRO – COMPANHIA BRASILEIRA DE
PROPRIEDADES AGRÍCOLAS**

Companhia Aberta – CVM nº 20036
CNPJ/ME nº 07.628.528/0001-59
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.309, 5º andar, Jardim Paulistano
CEP 01.452-002, São Paulo – SP

no valor inicial de

R\$200.000.000,00

(duzentos milhões de reais)

ISEC SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 08.769.451/0001-08, com estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35300340949, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 20818 (“Emissora” ou “Securizadora”), em conjunto com o **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, pertencente ao grupo UBS BB SERVIÇOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA E PARTICIPAÇÕES S.A. e integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.819.125/0001-73 (“Coordenador Líder”), o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.271.464/0073-93 e a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78 (“Bradesco BBI” e “XP Investimentos”, respectivamente, e, em conjunto com o Coordenador Líder, “Coordenadores”), comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM nº 400/03”), que foi protocolado perante a CVM, em 03 de fevereiro de 2021, o pedido de registro de distribuição pública inicial de 200.000 (duzentos mil) certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 27ª (vigésima sétima) emissão da Emissora (“CRA”), todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário, na data de sua emissão (“Data de Emissão”) de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante inicial de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (“Oferta”), a ser realizada em conformidade com a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei nº 11.076/04”), a Instrução CVM nº 400/03 e a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada (“Instrução CVM nº 600/18”).

Os CRA da presente Oferta serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 400/03.

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Aviso ao Mercado, que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído nos prospectos da Oferta ou no Termo de Securitização.

1. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

1.1 Aprovações Societárias da Emissão

1.1.1 A Emissora está autorizada a realizar a emissão dos CRA (“Emissão”) com base na deliberação tomada na (i) na ata de reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 10 de janeiro de 2019, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) em 22 de janeiro de 2019 sob o nº 47.719/19-9, publicada nos jornais “Jornal O DIA SP” e “Diário Oficial Empresarial”, em 25 de janeiro de 2020, por meio da qual foi autorizado o limite global de R\$20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) para emissão, em uma ou mais séries, de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio, sendo que, até a presente data, a Emissora já emitiu certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio (inclusive já considerando os CRA objeto desta Emissão), no valor de até R\$ 15.297.060.465,13 (quinze bilhões, duzentos e noventa e sete milhões, sessenta mil, quatrocentos e sessenta cinco reais e treze centavos), não tendo, portanto, atingido o limite estabelecido; e (ii) na ata de reunião da diretoria da Emissora, realizada em 03 de fevereiro de 2021, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 17 de fevereiro de 2021 sob o nº 99.768/21-5, na qual foi aprovada, por unanimidade de votos, a emissão da série única da 27ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio em montante inicial de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

1.2 Termo de Securitização

1.2.1 A Emissão é regulada pelo “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 27ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da ISEC Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela BrasilAgro – Companhia Brasileira de Propriedades Agrícolas*” (“Termo de Securitização”), celebrado entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, site: <https://vortex.com.br/>, telefone: (11) 3030-7177, e-mail da área responsável por atender os investidores: agentefiduciario@vortex.com.br, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”).

2. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CRÉDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM A EMISSÃO

2.1 Os CRA serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada na espécie com garantia real, para colocação privada, em série única, da 2ª emissão da **BRASILAGRO – COMPANHIA BRASILEIRA DE PROPRIEDADES AGRÍCOLAS**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.309, 5º andar, Jardim Paulistano, CEP 01.452-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.628.528/0001-59, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.326.237 (“Debêntures” e “Devedora”, respectivamente), totalizando o valor de até R\$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), com vencimento em 12 de abril de 2028 (“Direitos Creditórios do Agronegócio”).

2.1.1 Os CRA não contarão com garantias específicas, reais ou pessoais e gozarão tão somente das garantias que integrarem as Debêntures representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e para tanto será constituída a Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças*” a ser celebrado entre Imobiliária Cajueiro Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.745.729/0001-07, e Agrifirma Bahia Agropecuária Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.296.779/0001-98, ambas na qualidade de fiduciantes, a Emissora e a Devedora. Os CRA também não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha os Patrimônios Separados, não será utilizado para satisfazer as Obrigações Garantidas.

2.2. A Emissora instituirá o regime fiduciário sobre (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio, (ii) as Debêntures, (iii) a Alienação Fiduciária de Bens Imóveis; (iv) demais garantias que venham a ser constituídas ao longo da Emissão conforme previsto neste Termo de Securitização; (v) Conta Centralizadora e demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo os recursos decorrentes da Aplicação Financeira Permitida, e (vi) o Fundo de Despesas (em conjunto, os “Créditos dos Patrimônios Separados”), e instituirá sobre eventuais garantias adicionais que sejam constituídas ao longo da Emissão, conforme previsto no Termo de Securitização.

2.3 Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos

CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos dos artigos 10, incisos II e III, e 11, incisos I e II da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 (“Lei nº 9.514/97”).

3. SUMÁRIO DA OFERTA

Apresentamos a seguir um sumário da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRA. Para uma melhor compreensão da Oferta, o potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente todo este Aviso ao Mercado e o Prospecto Preliminar, disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na Seção “Fatores de Risco” do Prospecto Preliminar, bem como, nas demonstrações financeiras da Emissora, respectivas notas explicativas e parecer dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Preliminar.

3.1 Securizadora: ISEC Securizadora S.A.

3.2 Devedora: BrasilAgro – Companhia Brasileira de Propriedades Agrícolas

3.3 Coordenador Líder: UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

3.5 Coordenadores: Coordenador Líder em conjunto com o Banco Bradesco BBI S.A. e a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

3.6 Participantes Especiais: Instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro contratadas pelo Coordenador Líder, por sua conta e risco, para participar da Oferta mediante celebração de Termo de Adesão entre o Coordenador Líder e o respectivo participante especial.

3.7 Agente Fiduciário: Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

3.8 Escriturador: Itaú Unibanco S.A.

3.9 Número da Série e da Emissão dos CRA: Série única da 27ª (vigésima sétima) emissão da Emissora.

3.10 Local e Data da Emissão dos CRA: Os CRA serão emitidos em São Paulo, Estado de São Paulo, em 03 de maio de 2021.

3.11 Valor Total da Oferta: O valor total da Emissão é de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), observado que o Valor de Emissão dos CRA poderá ser aumentado, em até 20% (vinte por cento), em virtude do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional.

3.11 Quantidade de CRA: Serão emitidos 200.000 (duzentos mil) CRA, observado que a quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento) com o exercício, total ou parcial, de Opção de Lote Adicional.

3.12 Valor Nominal Unitário: Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão e na Data da Primeira Integralização (“Valor Nominal Unitário”).

3.13 Forma e Comprovação de Titularidade dos CRA: Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural e depositados pela Emissora em sistema de registro e liquidação financeira de ativos da B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), conforme o caso. Para todos os fins de direito, será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato de posição de ativos expedido pela B3. Adicionalmente serão admitidos os extratos emitidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3.

3.14 Vencimento dos CRA: 17 de abril de 2028, observadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou Resgate Antecipado dos CRA.

3.15 Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA, ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, pela variação do IPCA, de acordo com a fórmula descrita no Termo de Securitização, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente (“Valor Nominal Unitário Atualizado”).

3.16 Procedimento de Bookbuilding: O Procedimento de *Bookbuilding* será presidido pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM nº 400/03, para definição da remuneração dos CRA, a quantidade de CRA a ser emitida e a opção do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional (conforme definido no Termo de Securitização). A verificação da demanda do mercado pelos CRA e da remuneração, conforme apuradas por meio do Procedimento de

Bookbuilding, serão definidas pelos Coordenadores. Os Investidores poderão indicar as taxas de Remuneração dos CRA, desde que não seja superior à Remuneração Teto (conforme definido no Contrato de Distribuição), sendo estas taxas condição de eficácia dos pedidos de reserva (“Pedidos de Reserva”). Os Pedidos de Reserva serão cancelados caso a taxa mínima de Remuneração dos CRA nele indicada seja superior à Remuneração dos CRA estabelecida no Procedimento de *Bookbuilding*. A Remuneração dos CRA será apurada a partir de taxas de corte para as propostas de remuneração de acordo com o procedimento abaixo, observada a Taxa Máxima (conforme definido no Contrato de Distribuição). Os Investidores indicarão, durante o Período de Reserva (conforme abaixo definido), mediante assinatura do Pedido de Reserva, ou durante a coleta de intenção de investimentos, conforme o caso: (i) a taxa mínima de Remuneração dos CRA que aceita auferir, conforme aplicável, para os CRA que deseja subscrever; e (ii) a quantidade de CRA que deseja subscrever. Os Investidores preencherão seus Pedidos de Reserva de subscrição dos CRA, podendo neles estipular, ou informarão, durante o período de coleta de intenção de investimentos, conforme o caso, como condição de sua confirmação, a taxa de juros mínima da Remuneração dos CRA, a qual será apurada na data do Procedimento de *Bookbuilding*. Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM nº 400/03. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM nº 400/03, os critérios objetivos que presidem a fixação da Remuneração dos CRA são os seguintes: (a) foi estabelecida a Taxa Máxima (conforme abaixo definido) para Remuneração dos CRA no Prospecto Preliminar e neste Aviso ao Mercado; (b) no âmbito da Oferta, os Investidores, conforme definidos no Termo de Securitização, poderão indicar, na respectiva intenção de investimento, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a Taxa Máxima estabelecida para Remuneração dos CRA; (c) serão consideradas as intenções de investimento realizadas por Investidores que indicaram a menor taxa para a Remuneração dos CRA, sendo que serão adicionadas as intenções de investimento realizadas por Investidores que indicaram taxas superiores até que seja atingida a taxa final da Remuneração dos CRA, que será a taxa fixada com o Procedimento de *Bookbuilding*.

3.16.1 Período de Reserva: A partir do 5º (quinto) Dia Útil a contar da publicação do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar, ou seja, de 31 de março de 2021 até 13 de abril de 2021 (inclusive) (“Período de Reserva”), os Investidores poderão apresentar coleta de intenção de investimentos ou Pedido de Reserva, conforme o caso, indicando

a quantidade de CRA a ser subscrita, aos Coordenadores e aos Participantes Especiais, sem fixação de lotes mínimos e máximos, nos termos dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM nº 400/03, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

3.17 Remuneração e Taxa de Remuneração: Sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA incidirão juros remuneratórios correspondentes ao maior valor entre (i) o Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com vencimento em 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um spread equivalente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 4,95% (quatro inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa Máxima”), o que for maior, conforme vier a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* a ser conduzido pelos Coordenadores, sem período de carência, apurados conforme base de cálculo estabelecida no Termo de Securitização e devidos nos prazos previstos na Cláusula 4.8 do Termo de Securitização (“Remuneração”).

3.18 Datas de Pagamento da Amortização e Remuneração dos CRA: O Valor Nominal Unitário dos CRA (ou seu saldo) e a Remuneração serão pagos em cada Data de Pagamento, conforme disposto na tabela da Cláusula 4.8 do Termo de Securitização.

3.19 Resgate Antecipado: Haverá o Resgate Antecipado dos CRA, de forma total ou parcial, na ocorrência de: **(i)** qualquer Evento de Vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da cláusula 4.26 da Escritura de Emissão (conforme listados na Cláusula 4.32 e subitens do Termo de Securitização); ou **(ii)** adesão dos Titulares dos CRA a uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures total ou parcial, nos termos da cláusula 4.21 da Escritura de Emissão; ou **(iii)** um evento de ausência do IPCA e observado o previsto na Cláusula 4.31.2 do Termo de Securitização; ou (iv) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.20 da Escritura de Emissão. O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser realizado em até 2 (dois) Dias Úteis contado do efetivo recebimento pela Emissora (i) dos valores totais decorrentes do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, (ii) do pagamento do Preço de Resgate em razão da realização de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures. Na hipótese de Resgate Antecipado dos CRA prevista no item (iii) da cláusula 4.31 do Termo de

Securitização, o Resgate Antecipado dos CRA deverá ser realizado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento pela Emissora do valor de resgate total das Debêntures.

3.19.1 Oferta de Resgate Antecipado: A qualquer momento a contar da Data de Integralização, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado parcial ou total das Debêntures, sujeita à aceitação dos Titulares dos CRA com o consequente cancelamento de tais Debêntures, conforme o caso, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. Em até 5 (cinco) dias contados do recebimento pela Emissora da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, a Securitizadora deverá convocar uma Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre uma oferta resgate antecipado dos CRA. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos na Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, observado que o valor devido aos titulares de CRA decorrente da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA será calculado com base na fórmula prevista na Cláusula 4.31.2.4 do Termo de Securitização.

3.19.2 Os Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral deverão optar pela adesão, ou não, à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que a Securitizadora deverá aderir à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures na quantidade de Debêntures equivalente à quantidade de CRA que os Titulares de CRA tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, observado a regra de rateio prevista na Cláusula 4.31.3.3 do Termo de Securitização. Nas hipóteses de não instalação da Assembleia Geral referida nesta cláusula ou na hipótese de falta de quórum de deliberação, a Emissora deverá não aderir à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures. A adesão ou não deverá ser informada à Devedora em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da realização ou não da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, sendo que, na hipótese de adesão, a Devedora terá até 5 (cinco) Dias Úteis para realizar o efetivo pagamento do Resgate Antecipado.

3.19.2.1 Caso (i) a totalidade dos Titulares dos CRA aderirem à Oferta de Resgate Antecipado, a Devedora deverá realizar o resgate antecipado total das Debêntures, conforme aplicável; (ii) a adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA em Circulação, os Titulares dos CRA que não aderiram à Oferta de Resgate Antecipado terão os CRA de sua titularidade obrigatoriamente resgatados nos mesmos termos e condições que os Titulares dos CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente resgate antecipado

total das Debêntures; e (iii) a adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja inferior a 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA em Circulação, a Devedora deverá realizar o resgate parcial das Debêntures, na proporção dos CRA cujos titulares aderirem à Oferta de Resgate Antecipado. Neste último caso, a Devedora e a Emissora deverão celebrar aditamento a Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo pagamento do Preço do Resgate Antecipado, de modo a refletir o novo Valor Total da Emissão.

3.19.3 No caso de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures parcial deverá ser observado que haverá resgate dos CRA correspondentes de forma proporcional à quantidade de CRA dos Titulares de CRA que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, de modo que pelo menos 1 (um) CRA de cada Titular de CRA que tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA seja resgatado, desconsiderando-se eventuais frações de CRA.

3.19.4 A Emissora comunicará os Titulares dos CRA por meio de comunicação por escrito ou via correio eletrônico, a ser enviada aos Titulares dos CRA com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA e à B3, sobre o Resgate Antecipado dos CRA com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data pretendida.

3.20 Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão das garantias que integrarem as Debêntures representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, previstas no item 3.20.1 abaixo. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações Garantidas.

3.20.1 Em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 22 da Lei nº 9.514/97, do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65 e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, no que for aplicável, as Fiduciárias constituirão, em favor da Emissora, a Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis.

3.21 Patrimônio Separado: Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora

até que se complete o resgate de todos os CRA que estejam afetados, nos termos dos artigos 10, incisos II e III, e 11, incisos I e II, da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 (“Lei nº 9.514/97”).

3.22 Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos ensejará a assunção imediata da administração dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário dos CRA, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário dos CRA deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento do evento (exceto no caso da alínea (vii) abaixo) uma Assembleia Geral dos Titulares dos CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 10, inciso V da Lei nº 9.514/97 e do artigo 9º, inciso XVII da Instrução CVM nº 600/18, bem como sua remuneração para tal função. São considerados Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados: (i) a insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 6.4 do Termo de Securitização, que a Emissora tenha dado causa; (ii) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; (iv) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário dos CRA à Emissora; (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 1 (um) Dia Útil, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário dos CRA à Emissora; (vii) não substituição do Agente Fiduciário nos prazos e eventos previstos no Termo de Securitização, sendo que, nessa hipótese não haverá a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, e sim a imediata obrigação da Emissora de convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado; e (viii) impossibilidade de os recursos oriundos do Patrimônio Separado suportarem as Despesas, em caso de insuficiência do Fundo de Despesas e inadimplência da Devedora.

3.22.1 Na Assembleia Geral mencionada acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e determinadas as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a assunção transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, a continuidade da administração do Patrimônio Separado pela própria Emissora ou por nova securitizadora, fixando-se, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como a remuneração da nova instituição administradora nomeada, se aplicável.

3.22.2 A Assembleia Geral mencionada acima instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número dos titulares de CRA em Circulação presentes à referida Assembleia Geral de Titulares de CRA.

3.22.3 A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de, em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação, mais 1 (um) voto, ou, em segunda convocação, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) voto dos Titulares dos CRA, presentes à assembleia, desde que os Titulares dos CRA presentes na assembleia geral representem, no mínimo 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação.

3.22.4 A não realização da referida Assembleia Geral de Titulares de CRA, por qualquer motivo que não seja imputável ao Agente Fiduciário, ou a insuficiência de quórum de instalação ou de aprovação no prazo de 40 (quarenta) dias de sua primeira convocação, será interpretada como manifestação favorável à liquidação do Patrimônio Separado.

3.22.5 A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, da Alienação Fiduciária de Bens Imóveis e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA), para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA: (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado que integram o Patrimônio Separado, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que lhe foram transferidos, (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, e (iv) transferir os Créditos do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

3.23 Subscrição e Integralização: Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo seu Valor Nominal Unitário, pago à vista em moeda corrente nacional, no ato de subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3. Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, após a subscrição e observância das condições previstas no Contrato de Distribuição, sendo certo que não haverá impacto ao volume de Emissão.

3.24 Registro para Distribuição e Negociação: Os CRA serão depositados (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, conforme o caso, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os CRA custodiados eletronicamente na B3.

3.25 Procedimento de Distribuição e Colocação dos CRA: Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM nº 400/03, a qual (i) será destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM.

3.25.1 A Oferta terá início a partir da: (i) obtenção de registro perante a CVM; (ii) divulgação do Anúncio de Início; e (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores, devidamente aprovado pela CVM. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

3.25.2 O não cumprimento de uma ou mais condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição antes da concessão do registro da Oferta pela CVM, sem renúncia por parte dos Coordenadores, ensejará a exclusão da Garantia Firme e deverão ser observados os requisitos relativos à alteração das circunstâncias, revogação e modificação da Oferta, previstos no artigo 25 da Instrução CVM nº 400/03.

3.25.3 Após a obtenção de registro da Oferta, a rescisão do Contrato de Distribuição em razão da ocorrência de hipótese de rescisão nos termos de sua Cláusula 11 deverá ser submetida previamente à CVM para que seja apreciada a aplicabilidade da revogação da Oferta, nos termos do artigo 25 da Instrução CVM 400.

3.26 Prazo Máximo de Colocação: O prazo máximo de colocação dos CRA será de até 6 (seis) meses, contados da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM nº 400/03.

3.27 Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora (i) para o pagamento do Valor de Desembolso,

nos termos da Escritura de Emissão, e (ii) para composição do Fundo de Despesas; e serão utilizados, integral e exclusivamente, para a exploração da atividade agrícola, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

3.28 Destinação dos Recursos pela Devedora: Os recursos recebidos pela Devedora em razão do recebimento do Valor de Desembolso, observados os descontos e retenções nele previstos, serão destinados, até a Data de Vencimento, integral e exclusivamente, às suas atividades vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de produção e de comercialização de produtos agropecuários, nos termos do objeto social da Companhia e no curso ordinário de seus negócios, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Instrução CVM nº 600/18, do artigo 23 da Lei nº 11.076/04. A Devedora caracteriza-se como produtora rural nos termos do artigo 165 da IN RFB nº 971/09 e da Lei nº 11.076/04, sendo que (a) constam como suas atividades principal e secundárias na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ/ME, (i) o cultivo de cana-de-açúcar, representada pelo CNAE nº 01.13-0-00; (ii) criação de bovinos para corte, representada pelo CNAE nº 01.51-2-01; (iii) cultivo de cereais, representada pelo CNAE nº 01.11-3-99; e (iv) cultivo de soja, representada pelo CNAE nº 01.15-6-00; e (b) consta como objeto social da Devedora, dentre outras atividades previstas no artigo 3º de seu estatuto social, (i) a exploração da atividade agrícola, pecuária e florestal de qualquer espécie e natureza e prestação de serviços direta ou indiretamente relacionados; e (iii) importação e a exportação de produtos e insumos agrícolas e relacionados à pecuária. Adicionalmente, a Devedora possui capacidade de destinar a totalidade dos recursos decorrentes da emissão das Debêntures às atividades do seu objeto social.

3.28.1 Tendo em vista que Debêntures são emitidas no âmbito da Operação de Securitização, a destinação dos recursos captados por meio da presente Emissão se dará a partir da emissão e integralização dos CRA, de modo que não haverá reembolso de custos e despesas incorridos anteriormente à emissão e integralização dos CRA.

3.28.2 A Devedora deverá destinar a totalidade dos recursos captados por meio da Oferta nos termos da Cláusula 3.28 acima até a Data de Vencimento ou até que a Devedora efetue a aplicação da totalidade de tais recursos nos termos do item 3.28 acima, o que ocorrer primeiro. Adicionalmente, na ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de Resgate Antecipado dos CRA nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora permanecerá obrigada a destinar a totalidade dos recursos captados por meio da Oferta nos termos do item 3.28 acima até

a Data de Vencimento ou até que a Devedora efetue a aplicação da totalidade de tais recursos nos termos do item 3.28 acima, o que ocorrer primeiro.

3.28.3 A Emissora e os Coordenadores permanecerão responsáveis pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03, o que inclui a caracterização da Devedora como produtora rural, bem como das atividades para as quais tais recursos serão por ela destinados, incluindo o custeio das despesas operacionais e dos custos relacionados às atividades de exploração da atividade agrícola, pecuária e florestal de qualquer espécie e natureza, conforme consta expressamente de sua documentação.

3.28.4 O Agente Fiduciário deverá verificar a efetiva destinação da totalidade dos recursos, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro, a partir dos documentos fornecidos nos termos da Escritura de Emissão..

3.28.5 Em atendimento ao item 35 do Ofício Circular CVM/SRE 01/20, de 05 de março de 2020, ressalta-se que o Agente Fiduciário, em seu dever de agir com cuidado e diligência, não deve se limitar aos documentos fornecidos e declarações apresentadas pela Devedora. Deve buscar também todos os documentos que possam comprovar a completude, ausência de falhas e defeitos das informações apresentadas no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

3.28.6 Uma vez comprovada a efetiva destinação da totalidade dos recursos captados por meio da presente Emissão nos termos do item 3.28 acima, a Companhia e o Agente Fiduciário ficarão desobrigados com relação às comprovações de que trata a Cláusula 3.6.5 do Termo de Securitização.

3.29 Ausência de opinião legal sobre as informações prestadas no Formulário de Referência da Emissora e no Prospecto Preliminar, com relação à Emissora: Não foi emitida qualquer opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, ou relativamente às obrigações e/ou às contingências da Emissora descritas no Formulário de Referência e no Prospecto Preliminar.

3.30 Fatores de Risco: Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a Seção “Fatores de Risco” no Prospecto Preliminar.

3.31 Assembleia Geral de Titulares de CRA: Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre

matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto na seção “Assembleia Geral de Titulares de CRA” do Prospecto Preliminar.

3.32 Publicidade: Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares dos CRA, deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, qual seja o “O Dia”, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias antes da sua ocorrência.

4. PÚBLICO-ALVO DA OFERTA

4.1 Os CRA serão distribuídos publicamente a Investidores, sendo admitida, ainda a participação de Pessoas Vinculadas. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, será aceita a participação de investidores da Oferta que são Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*. Caso haja excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva ou intenções de investimento realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03.

4.2 Consideram-se “Investidores” os (a) Investidores Institucionais, assim definidos como os Investidores Qualificados que sejam: (i) pessoas jurídicas; (ii) fundos de investimento (exceto fundos de investimento cujas cotas sejam detidas por Investidores Não-Institucionais); (iii) carteiras administradas cujos investidores sejam Investidores Qualificados e não sejam Investidores Não-Institucionais; (iv) fundos de pensão; (v) entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM; (vi) entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN; (vii) seguradoras; e (viii) entidades de previdência complementar e de capitalização; e (b) os Investidores Não-Institucionais, assim definidos como (i) pessoas físicas em geral; (ii) clubes de investimento; (iii) carteiras administradas; (iv) pessoas jurídicas em geral; e (v) fundos de investimento; que não sejam Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados.

4.3 Consideram-se “Pessoas Vinculadas” os Investidores que sejam (i) administrador, acionista controlador, empregado da Devedora, das Fiduciantes, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador, acionista controlador, empregado, operador ou demais prepostos dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta; (iii) agentes autônomos que prestem serviços e demais profissionais que mantenham contrato de prestação de serviços aos Coordenadores, diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (iv)

fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras administradas, cuja administração seja exercida por sociedades integrantes dos grupos econômicos dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da Emissora, da Devedora, das Fiduciárias e/ou cujos investidores sejam administradores, acionistas controladores ou qualquer empregado dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da Emissora, da Devedora e/ou das Fiduciárias; ou (v) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii), acima, desde que sejam investidores qualificados, nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539/13.

4.4 Os Coordenadores, com anuência da Emissora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

5. DECLARAÇÃO DE INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

O investimento em CRA não é adequado aos investidores que (i) não sejam considerados qualificados, nos termos da regulamentação aplicável; (ii) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola.

6. DATAS ESTIMADAS E LOCAIS DE DIVULGAÇÃO

6.1 A Emissora e os Coordenadores realizarão a divulgação da Oferta mediante a disponibilização de material publicitário referente à Oferta, no período entre a data de disponibilização do Prospecto Preliminar e a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Para mais informações sobre os CRA, favor contatar a Emissora e/ou os Coordenadores. A Oferta terá início após a concessão do registro definitivo da Oferta pela CVM, a disponibilização do Prospecto Preliminar e do prospecto definitivo da Oferta (“Prospecto Definitivo” e, juntamente com o Prospecto Preliminar, os “Prospectos”) aos investidores e a divulgação do respectivo Anúncio de Início e será realizada com a intermediação dos Coordenadores. Para mais informações a respeito da Oferta e dos CRA, os interessados deverão se dirigir, a partir desta data, aos endereços e/ou páginas da internet da Emissora, dos Coordenadores e/ou da CVM, indicados no item 8 a seguir. O Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenadores, da CVM e da B3 nos endereços indicados no item 8 a seguir.

7. CRONOGRAMA

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Pedido de Registro da Oferta na CVM	03/02/2021
2.	Disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores	24/03/2021
3.	Publicação do Aviso ao Mercado	24/03/2021
4.	Início do Período de Reserva e envio de intenção de investimentos	31/03/2021
5.	Encerramento do Período de Reserva e envio de intenção de investimentos	13/04/2021
6.	Procedimento de Bookbuilding	14/04/2021
7.	Cumprimento de Vícios Sanáveis	15/04/2021
8.	Registro da Oferta pela CVM	30/04/2021
9.	Divulgação do Anúncio de Início ⁽²⁾	03/05/2021
10.	Disponibilização do Prospecto Definitivo	03/05/2021
11.	Procedimento de Alocação dos CRA	04/05/2021
12.	Início das integralizações Financeira dos CRA	05/05/2021
13.	Data Máxima da Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽³⁾	03/11/2021
14.	Data Máxima de Início de Negociação dos CRA no Mercado Secundário	Dia Útil após o encerramento da Oferta

⁽¹⁾ As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a atrasos e modificações. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação de oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM nº 400/03. Caso ocorram alterações das circunstâncias de suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção “Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta”, na página 85 do Prospecto Preliminar.

⁽²⁾ Data de Início da Oferta.

⁽³⁾ Data Máxima de Encerramento da Oferta, considerando o período de alocação de 6 (seis) meses.

8. PROSPECTO PRELIMINAR

O Prospecto Preliminar estará disponível na data da divulgação deste Aviso ao Mercado, nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores, em meio físico e eletrônico da Emissora ou dos Coordenadores. Os Investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e os CRA deverão dirigir-se aos

endereços ou dependências dos Coordenadores e/ou da Emissora ou, ainda, à CVM e à B3 nos endereços indicados abaixo:

• Comissão de Valores Mobiliários

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS- CVM

Rua Sete de Setembro, n.º 111, 5º andar, Rio de Janeiro – RJ

ou Rua Cincinato Braga, 340, 2º a 4º andares, São Paulo – SP

Site: <https://www.gov.br/cvm>

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: <https://www.gov.br/cvm> (neste website, rolar a página até “Destaques”, acessar “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM”, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Enviadas à CVM”, buscar por “ISEC” no campo disponível. Em seguida, acessar “ISEC Securitizadora S.A.” e posteriormente, no campo “Categoria”, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, no campo “Tipo” selecionar “Prospecto de Distribuição Pública” e no “Período de Entrega”, selecionar “Período” e inserir o período desejado. Localizar o assunto: “Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da Serie Única da 27ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da ISEC Securitizadora S.A.” e selecionar o “Download”).

• Mercados Organizados

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro

CEP 01010-010, São Paulo - SP

Website: www.b3.com.br

Link para acesso ao Prospecto Preliminar: http://www.b3.com.br/pt_br/ (neste website, acessar “Produtos e Serviços”, em seguida, dentro do item “Negociação”, selecionar “Renda Fixa”. Após isso, clicar em “Títulos Privados” e, dentro do item “CRA”, selecionar “Prospectos”. Por fim, buscar “ISEC Securitizadora S.A.” e clicar em “Prospecto Preliminar” referente à Série Única da 27ª Emissão da ISEC Securitizadora S.A.)

• Emissora

ISEC SECURITIZADORA S.A.

Rua Tabapuã, nº 1123, 21º andar, Conjunto 215, Itaim Bibi

CEP 04533-004

São Paulo - SP

At.: Departamento Jurídico/ Departamento de gestão

Telefone: (11) 3320-7474

E-mail: juridico@isecbrasil.com.br / gestao@isecbrasil.com.br

Website: <https://www.isecbrasil.com.br>

Link para acesso ao Prospecto Preliminar: <https://www.isecbrasil.com.br/emissoes-pesquisa-copy> (neste website, acessar “N. Emissão: 27^a – N. Série: Única” e, posteriormente, acessar o arquivo em PDF do Prospecto com data mais recente)

• Coordenador Líder

UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.440, 7º andar, Itaim Bibi

São Paulo – SP

CEP 04538-132

At.: Marcela Santa Ritta Oliveira

Telefone: (11) 2767-6500

E-mail: marcela.oliveira@ubsbb.com

Website: <https://www.ubs.com/br/pt/>

Link para acesso ao Prospecto Preliminar: <https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html> (neste website, clicar em “CRA Brasilagro” e selecionar o documento correspondente)

• Coordenadores

BANCO BRADESCO BBI S.A

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar

São Paulo – SP

CEP 04543-011

At.: Sr. Philip Searson

Telefone: (11) 3847-5219

E-mail: philip.searson@bradescobbi.com.br

Website: www.bradescobbi.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste website, clicar em “CRA BrasilAgro” e selecionar o documento correspondente)

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar

São Paulo – SP

CEP 04543-907

At.: Mercado de Capitais

Telefone: (11) 3526-1300

E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

Website: www.xpi.com.br

Link para acesso ao Prospecto Preliminar: www.xpi.com.br (neste website, acessar a aba de “Investimentos”, logo após, clicar em “Oferta Pública” e neste website procurar por “CRA BRASILAGRO – OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA SÉRIE ÚNICA DA 27ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ISEC SECURITIZADORA”)

9. OUTRAS INFORMAÇÕES

Os Investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e os CRA, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências dos Coordenadores, da Emissora ainda, da CVM, da B3 e nos endereços indicados no item 8 acima.

As informações incluídas no Prospecto Preliminar serão objeto de análise por parte da CVM, a qual ainda não se manifestou a respeito. O Prospecto Preliminar está sujeito a complementação e correção. O Prospecto Preliminar estará à disposição dos investidores nos endereços indicados no item 8 acima. O Prospecto Definitivo estará à disposição dos investidores nos endereços indicados no Anúncio de Início, após a concessão do registro da Oferta pela CVM.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

AS INFORMAÇÕES DESTA AVISO AO MERCADO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E COM O PROSPECTO PRELIMINAR, MAS NÃO OS SUBSTITUEM.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO” E “RISCO DE MERCADO”, NOS ITENS 4 E 5 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

“O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM

JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.”

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR, A ESCRITURA DE EMISSÃO, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

24 DE MARÇO DE 2021

**COORDENADOR
LÍDER**

UBS BB

COORDENADOR

bradesco bbi

COORDENADOR

xp investimentos

EMISSORA

isec
securitizadora

AGENTE FIDUCIÁRIO

VORTX

DEVEDORA

brasilagro

**ASSESSOR JURÍDICO DOS
COORDENADORES**

VAZ, BURANELLO, SHINGAKI & OIOLI
ADVOGADOS

**ASSESSOR JURÍDICO DA
DEVEDORA**

MATTOS FILHO > Mattos Filho, Veiga Filho,
Marrey Jr e Quiroga Advogados